



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

CONTRATO N.º 20173231048

Contrato de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDENCIA DE ESPAÇOS PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS CONEXOS**, destinado ao desenvolvimento da **AÇÃO DE FORMAÇÃO DE AGENTE EM GERIATRIA - EFA**, adjudicado por despacho do Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de **2017-06-08**, à entidade **Psiporto – Formação, Inovação, Gestão e Avaliação**, até ao limite de **15.940,80€ (quinze mil novecentos e quarenta euros e oitenta cêntimos)**, com Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incluído, sendo **12.960,00€** correspondente ao valor dos serviços e **2.980,00€** relativos ao valor do IVA.

Aos **nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete**, na sede do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., sita na Rua Guedes de Azevedo, 212 – 4049-008 Porto, estando presentes, como outorgantes:

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado, neste ato, pelo senhor Rui Jorge Gonçalves Valente, solteiro, natural de Santo Ildefonso, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com residência profissional na Rua Guedes de Azevedo, 212 – 4049-008 Porto, na qualidade de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, nomeado por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015 [Deliberação (extrato) n.º 953/2015].

SEGUNDO: Psiporto - Formação, Inovação, Gestão e Avaliação, pessoa coletiva n.º **506919056**, com sede na **Rua António Cardoso, nº 301, 12N, 4150-085 Porto**, devidamente representada pelo(s) senhor(es): - - -

a) **Natacha Micaela Guedes Teixeira**, na qualidade de **Gerente**, portador do documento de Identificação n.º **11495729**, emitido pela República Portuguesa, válido até **15/11/2021**, com residência na **Rua Bartolomeu Velho, 759, ED. 3B, 6º C, 4150-320 Porto**;

Que outorga(m) na qualidade de representante(s) legal(is) e com poderes bastantes para, neste ato, representar(em) a entidade.

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado o presente contrato de cedência de espaços/instalações para a formação profissional e serviços conexos, precedido de **Ajuste Direto n.º 20173230699** e cujas celebração e despesa foram autorizadas pelo despacho de **2017-06-08**, do Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto do IEFP, IP que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1ª

(Objeto do Contrato)

1. O segundo outorgante cede ao primeiro outorgante a utilização dos espaços/instalações sitas em **Rua da Lage, Vermoim, 4470-320 Maia**, das quais é proprietário/arrendatário conforme declaração sob compromisso de honra constante do processo e onde o IEFP, IP desenvolverá **uma ação de formação de agente em Geriatria - EFA**, com uma duração máxima de **1960 horas de formação**.-----
2. A cedência das instalações inclui a utilização do espaço referido no ponto anterior, assim como, dos equipamentos e serviços constantes no artigo 23.º do caderno de encargos; -----
3. O segundo outorgante compromete-se, ainda, a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento da formação, designadamente: eletricidade, água, limpeza, vigilância, comunicações e acesso à Internet; equipamento em condições de funcionamento (incluindo os respetivos consumíveis); apoio logístico e administrativo e assegurar o acesso dos formandos e formadores às zonas comuns das instalações identificadas no ponto 1, nomeadamente instalações sanitárias e bar; --
4. Tiragem de fotocópias **até ao limite de 39.200 unidades**; -----
5. Fornecimento de Consumíveis/Matérias-Primas até ao limite de **1.200,00€**; -----
6. Qualquer deteriorização verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao primeiro outorgante será da inteira responsabilidade do segundo outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação. -----

CLÁUSULA 2ª

(Duração da Prestação dos Serviços)

O presente contrato tem início previsto em **09/06/2017** e termo previsto em **03/10/2017**, num total de **1960 horas de formação**.-----

CLÁUSULA 3ª

(Preço e Condições de Pagamento)

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á até ao limite **12.960,00€ (doze mil novecentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal de 23%, distribuído da seguinte forma:-----
 - a)-O valor a pagar pela cedência de espaços/instalações será até ao limite de **11.760,00€ (onze mil setecentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal de 23%; (Rendimento Predial);--
 - b)-O valor a pagar pelos Consumíveis/Matérias-Primas será até ao limite de **1.200,00€ (mil e duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal de 23%;-----
2. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o **preço/hora de 6,00€ (seis euros)**.-----



3. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental **D113202/D0202080**, a que corresponde o compromisso nº **20173000814723/20173000814775**.----
4. As faturas deverão ser apresentadas mensalmente, juntamente com os documentos justificativos, pelos serviços que houver a liquidar, até ao dia 8 do mês seguinte a que respeita a formação, não devendo ultrapassar os 30 dias.
5. O primeiro outorgante efetuará o pagamento das faturas ao segundo outorgante, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos respetivos serviços (Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio).
6. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva regularizada do segundo outorgante.
7. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, comunicará ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e emissão de nota de crédito.
8. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 5, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 4ª

[Cessão da posição contratual e Subcontratação]

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no numero anterior, deve ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante avalia, designadamente, se o cessionário ou subcontratado cumpre os requisitos exigidos ao adjudicatário no procedimento que lhe deu origem.

CLÁUSULA 5ª

[Denúncia]

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.



CLÁUSULA 6ª

[Rescisão do Contrato]

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir total ou parcialmente o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante e sem aviso prévio, desde que se verifique alguma das seguintes condições:-----
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;-----
 - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato; -
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;-----
 - d) Diminuição sensível ou sistemática da qualidade da prestação de serviços;-----
 - e) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.-----
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.-----
3. O segundo outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.-----
4. A rescisão do presente contrato por parte do segundo outorgante sem fundamento na lei ou o não cumprimento do prazo definido no número anterior poderá implicar o dever de o segundo outorgante indemnizar o primeiro outorgante num valor correspondente a 10% do montante contratado.-----
5. Exceptuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior.-----
6. A rescisão deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.-----

CLÁUSULA 7ª

[Prevalência]

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.-----
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.-----

CLÁUSULA 8ª

[Foro Competente]

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios pacíficos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.-----

Neste ato foram presentes pelo segundo outorgante os documentos seguintes:-----

- a) Fotocópia do(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s) do segundo outorgante;-----
- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;-----



- c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, sendo todas rubricadas pelos representantes dos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



